



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2021, QUE TRATA DA REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL – IPRESF, EQUIPARANDO A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 21 de julho de 2023, lida na 16ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Realizada reunião ordinária na data de 14/08/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão de Justiça e Redação na presente data, o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “a redação do inciso I do artigo 122 da Lei Municipal nº 821/2021, que trata da Reestrutura do Regime Próprio da Previdência Social Municipal – IPRESF, equiparando a remuneração do cargo de Diretor–Presidente ao cargo de Secretário Municipal (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 24/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Altera a redação do Artigo 122 da Lei 821/2021 que trata da Reestrutura do Regime Próprio da Previdência Social Municipal – IPRESF”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa equiparar a remuneração do Diretor Presidente do IPRESF, com a remuneração dos Secretários Municipais.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Fundão– IPRESF– é uma Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos limites estabelecidos na Lei 821/2012. É responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fundão que compreende a administração direta, indireta e a Câmara Municipal de Fundão.

O IPRESF visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que objetivam garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, e morte, nos termos estabelecidos na Lei.

O Gestor do IPRESF, na pessoa do Diretor–Presidente tem como atribuições o planejamento, a coordenação, o controle e a supervisão geral das atividades do Instituto, competindo-lhe, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, tais como: orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município; dirigir todos os negócios e operações do IPRESF; prover, na forma da lei, os cargos e funções do IPRESF; baixar atos relativos à administração de pessoal do Instituto; representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; submeter





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

à apreciação do Conselho Administrativo e Fiscal os assuntos da respectiva alçada; desempenhar funções de ordenador de despesas, dentre outras correlatas ao cargo.

Além do que o Diretor Presidente se sujeita ainda às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e prestações de contas da respectiva gestão aos órgãos de controle interno (Conselho Deliberativo e Comitê de Investimento) e controle externo, (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social).

O Diretor Presidente do IPRESF possui as mesmas responsabilidades do cargo de Secretário Municipal, mas auferem remuneração incompatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições do cargo, mas com escolaridade e aptidão compatíveis exigidas por Lei para o seu desempenho.

Cabível então, que a remuneração do Diretor Presidente do IPRESF seja equivalente o do Secretário Municipal de Fundão/ES, em observância ao Princípio da Isonomia, considerando ainda que os cargos possuem as mesmas responsabilidades e vinculados aos mesmos controles interno e externo.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;**
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito da presente proposição, vejam o que disciplina o artigo 122:

Art. 122 A remuneração dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei será o constante abaixo: (Redação dada pela Lei nº 1.340/2022)

I – o cargo de Diretor Presidente, o equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo de Secretário Municipal; (Redação dada pela Lei nº 1.340/2022)

II – os cargos de Assessor Jurídico, Diretor Administrativo, Diretor de Benefício, Gerente Contábil e Médico Perito, o equivalente a remuneração do cargo de Gerente estabelecida na Estrutura Administrativa do Município. (Redação dada pela Lei nº 1.340/2022)

Verifica-se que, o autor da proposição ora em análise também foi o autor da proposição que resultou na Lei nº 1.340/2022, a qual reduziu a remuneração do Diretor-Presidente dentre outras providências.

Assim, diante da ausência “de fato” novo que venha justificar o aumento da remuneração do Diretor Presidente, não verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 62/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2021, QUE TRATA DA REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL – IPRESF, EQUIPARANDO A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 22 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.08.22 17:31:36
-03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

(VOTO VENCIDO)

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

Assinado de forma
digital por FELIX TESCH
FRANCISCO:14180661764
4
Dados: 2023.08.22
17:33:27 -03'00'

Félix Tesch Francisco

MEMBRO

